

PARECER DAS COMISSÕES Nº 19/2019.

Emendas nº.03 Supressiva e nº.04 Modificativa ao Projeto de Lei nº.13/2019 que “Dispõe sobre os cemitérios municipais, regulamenta o pagamento das tarifas aplicáveis, revoga as Leis nº 326, de 24 de Dezembro de 1982 e nº 329, de 6 de abril de 1983 e dá outras providências”, e das Emendas nº01 Aditiva e nº.02 Supressiva” - Aspectos de Constitucionalidade – Legalidade – Redação – Fiscalização Financeira e Orçamentária – Administração Pública – Habitação Infraestrutura - Planejamento - Transporte - Mérito.

01-Do Relatório:

Em análise perante as duntas Comissões, nos termos do art. 87 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, as Emendas nº.03 Supressiva e nº.04 Modificativa, ambas de autoria dos Vereadores Geny Gonçalves de Melo e Evandro da Silva Oliveira, ao Projeto de Lei nº.13/2019, de 13.04.2019, originado pelo desmembramento do Projeto nº.02/2019, por despacho pelo Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação dessa Casa, nos termos do artigo 104 combinado com §§1º e 4º do artigo 146, inciso IV, ambos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cláudio/MG, e ainda combinado com o artigo 7º da Lei Complementar nº.95/1998.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

2-Da Fundamentação:

A matéria tratada nas emendas ao projeto de lei em questão são de assunto de interesse local e diretamente relacionados ao texto de iniciativa do Executivo, sendo, portanto, de competência dos *edis* autores nas suas iniciativas, em atenção às disposições contidas na lei orgânica municipal.

A emenda nº.03 Supressiva pretende retirar a contradição, caso se mantenha tal disposição no texto original, já que a emenda nº.02 suprime o item 3 do Anexo do projeto de Lei, que trata das tarifas obrigacionais.

A emenda nº.04 Modificativa retirar a previsão de discricionariedade, que permitiria o aumento real de tarifas pelo chefe do Poder Executivo.

Portanto, nos termos de toda a legislação aplicável à espécie – Constituição Federal, Lei Orgânica e Regimento Interno desta Casa Legislativa – o projeto e as emendas nele apresentadas são legais e constitucionais, bem como cumprem os requisitos exigidos na legislação em vigor, estando garantida a juridicidade deles.

Por fim, atendem à boa técnica legislativa, respeitados inclusive os preceitos da Lei Complementar 95, de 26.02.1998, aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal.

03-Da Conclusão:

Não há, nas emendas nº03 e nº04 do presente projeto nº.13/2019 qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade. Por tais motivos, somos de parecer favorável à sua tramitação e deliberação plenária. É o parecer. É o voto.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Vereador relator Heriberto Tavares Amaral
Votaram com o relator Suplente:

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Revisor

Fernando Tolentino
Vereador Presidente

Obs: A vereadora Geny Gonçalves de Melo, relatora efetiva desta comissão, deixou de emitir seu voto por se apresentar como uma das autoras das emendas.

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTARIA:

Vereador relator Heriberto Tavares Amaral
Votaram com o Relator:

Maurilo Marcelino Tomaz
Vereador Revisor

Geraldo Lázaro dos Santos
Vereador Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Relator vereador Fernando Tolentino
Votaram com o Relator:

Heitor de Sousa Ribeiro
Vereador Revisor

Reginaldo Teixeira Santos
Vereador Presidente Indicado

Obs: os Vereadores Evandro da Silva Oliveira e Geny Gonçalves de Melo, respectivamente, presidente efetivo e presidente suplente desta comissão, deixaram de emitirem votos sobre as emendas, por serem autores das proposituras assessórias.

Sala das Comissões, 06 de maio de 2019.